



## Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br

**CONTRATO Nº 147/2023**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JERLAYNE ANDRADE DE ALBUQUERQUE.

Por este instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si fazem de um lado **O MUNICÍPIO DE CAMUTANGA – PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, sito à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 240, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.362.779/0001-01, representado por sua prefeita **TALITA CARDOZO FONSECA**, brasileira, casada, empresária, cédula de identidade n.º 9.383.815 SDS/PE, CPF/MF n.º 704.431.514-31, e com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação, representada neste ato, na pessoa de seu Secretário **VALMIR CORREIA VIEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 040.486.914-90, nomeado através da Portaria n.º 004/2021GP, de 04 de janeiro de 2021, doravante, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **JERLAYNE ANDRADE DE ALBUQUERQUE**, brasileira, companheira, portadora de **RG 9.093.685-SDS//PE**, inscrita no **CPF/MF 109.620.014-73**, residente na Rua São Sebastião, 264 – Centro, Camutanga/PE, aqui denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justa e contratada a prestação de serviços, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MOTIVAÇÃO

**1.1** Este instrumento é firmado com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e Lei Municipal n.º 032/93 de 18 de fevereiro de 1993, que trata das contratações temporárias por excepcional interesse público, considerando o Ofício n.º 31/2023 da Secretaria Municipal de Educação, de 10 de fevereiro de 2023 e concordando com a Portaria n.º 49/2023-GP, de 16 de fevereiro de 2023.

**1.2** A presente contratação visa atender a necessidade Excepcional do Interesse Público, conforme solicitação por parte da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, para exercício do objeto adiante informado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA CARGA HORÁRIA

**2.1** O presente Contrato tem por objeto atender a necessidade de excepcional interesse público, a prestação de serviços pela **CONTRATADA**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no que tange aos serviços na função de **PROFESSOR I**, com lotação no Colégio Municipal Monsenhor Júlio Maria, a que a Contratada fica subordinada, que fica incumbida de promover o seu respectivo controle de frequência.

**2.2** A **CONTRATADA** cumprirá carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas/aulas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1** A **CONTRATADA** receberá o valor mensal de R\$ 1.723,50 (hum mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos) a ser pago pelo Contratante até o 5º dia útil do mês, subsequente ao vencido.





## Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



### CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência de **16/02/2023 à 31/12/2023**, podendo ser prorrogado na forma e limite disciplinados pelos Arts. 3º, 4º, “a”, da Lei Municipal nº 136/2000, de 21 de março de 2000.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17/03/1964 e modificações posteriores.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 Ao CONTRATANTE, fica assegurado, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável à espécie, a rescisão imediata do presente Contrato, observado o predomínio de interesse público, restando assegurado a CONTRATADA o pagamento dos serviços efetivamente realizados a contento, nas condições contratadas.

6.2 São também hipóteses de rescisão: a) Ocorrência de casos fortuitos ou força maior, impeditiva do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato; b) Inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento; c) Amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração; d) Judicial, nos termos da legislação vigente; e) Automaticamente, no momento em que for encerrada a situação de calamidade pública, por interesse da administração ou encerrada causa que motivou a contratação;

§ 1º A Administração poderá rescindir unilateralmente o presente contrato temporário, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- I- Prática de falta grave, devidamente comprovada;
- II- Prática de 3 (três) faltas injustificadas ao trabalho, consecutivas ou alternadas;
- III- Acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas;
- IV- Necessidade de redução do quadro de pessoal por excesso de despesa;
- V- Insuficiência de desempenho;
- VI – Extinção do Programa;
- VI – Prática de qualquer falta grave abaixo elencadas, apurada em inquérito Administrativo processado na Comissão Municipal de Inquérito:
  - a - Ato de improbidade;
  - b - Incontinência de conduta ou mau procedimento;
  - c - Condenação criminal do contratado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
  - d - Desleixo no desempenho das respectivas funções;
  - e - Embriaguez habitual ou em serviço;
  - f - Ato de indisciplina ou de insubordinação;
  - g - Abandono de emprego;
  - h - Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
  - i - Ato lesivo da honra e boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o gestor e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
  - j - Prática constante de jogos de azar.

§ 2º - O presente Contrato terá a sua cessação imediata, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização, se durante a sua vigência vier a ser negado o seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a partir da data de publicação do acórdão da Corte de Contas, no Diário Oficial do Estado.



## Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01  
Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RETENÇÕES** – A Contratada será contribuinte do Regime Gerresrrrrrral da Previdência Social, nos termos da EC 20/98, e incidirão descontos em favor da Autarquia Previdenciária.

**Parágrafo Único** – Serão também retidos sobre o valor do vencimento mensal, o Imposto de Renda devido, o qual será retido na fonte.

### CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA

**8.1** O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços constantes do objeto, regulados por legislação própria e afastada a aplicação das cláusulas da CLT, como também, e de consequência, desobrigando o CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente do sistema trabalhista, ficando a CONTRATADA submetido às disposições esculpadas na legislação municipal.

### CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO DA CONTRATADA

**9.1** – Declara a Contratada neste ato, sob as penas da Lei, e nos termos que dispõe a legislação pertinente, não ser titular de Cargo ou Emprego público, salvo os permitidos em lei, encontrando-se apto a celebrar este ajuste temporário.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

**10.1** – Para derimir qualquer dúvida, que por ventura venha a surgir no decorrer da execução do presente instrumento, as partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Ferreiros-PE, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para resolver litígio proveniente do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordadas as partes, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistira e o subscreveram, devendo a seguir, publicado, com posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Camutanga, 16 de fevereiro de 2023.

.....  
**TALITA CARDOZO FONSECA**  
PREFEITA

*Valmir Correia Viera*.....

**VALMIR CORREIA VIERA**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

*Jerlayne A. de Albuquerque*.....

**JERLAYNE ANDRADE DE ALBUQUERQUE**  
CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

1. *Wagner Lima*  
CPF 138.853.444-40

2. *Luciana dos Santos*  
CPF 823.195-33168